

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 1.346, DE 15 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, inciso III, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o consta do processo nº 00065.053485/2016-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 91.403-001, revisão A (IS nº 91.403-001A), intitulada "Verificação de Aeronavegabilidade" e a Instrução Suplementar IS nº 21.181-001, revisão D (IS nº 21.181-001D), intitulada "Validade do Certificado de Aeronavegabilidade - CA".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4.244/SAR, de 20 de dezembro de 2017, que aprovou a revisão C da Instrução Suplementar IS nº 21.181-001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTARIA Nº 1.279, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.017622/2020-74, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: NORMAND INSTALLER;
  - II - Indicador de localidade: 9PNA;
  - III - Indicativo de chamada da EPTA: NORMAND INSTALLER;
  - IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
  - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Ceará e Bacia do Solimões;
  - VI - Altitude em relação ao nível do mar: 18 metros;
  - VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;
  - VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;
  - IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
  - X - Classe: 3;
  - XI - Categoria: H2; e
  - XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de julho de 2020.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 950/SIA, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2020, Seção 1, página 49.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****PORTARIA Nº 1.362, DE 18 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.052816/2019-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-003, Revisão B (IS nº 61-003B), intitulada "Processo de exame de proficiência linguística de pilotos e averbação de proficiência linguística com base em licença estrangeira em processo de convalidação".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.641/SSO, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, Seção 1, página 9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL  
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS****PORTARIA Nº 1.412, DE 21 DE MAIO DE 2020**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00065.069041/2019-84, resolve:

Art. 1º Cancelar a publicação da Portaria nº 1.351/SPO, de 18 de maio de 2020, realizada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2020, Seção 1, página 107, por ter sido publicada em duplicidade, mantida a validade da publicação original realizada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 7.774, DE 21 DE MAIO 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007582/2016-14, em ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Atribuir efeito suspensivo aos termos da Resolução nº 7.608-ANTAQ (Sei nº 0985812), de 09/03/2020, de modo a suspender as determinações nela contidas até ulterior deliberação da Diretoria Colegiada acerca do mérito dos embargos de declaração opostos pela empresa APM TERMINAIS ITAJÁ S.A.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO  
DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 50300.010187/2017-08. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A., CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento legal: conhecer o Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 003006-6 (SEI 0422538) e, por conseguinte, aplicando a penalidade de MULTA no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por não cumprir a determinação estabelecida no Art. 18 da Resolução Normativa nº 1-Antaq, tendo incidido na infração descrita no Art. 32, inciso V, da Resolução nº 2.922/Antaq (vigente à época da autuação), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada afretamento não encerrado tempestivamente no SAMA..

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

Gerente  
Substituta**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****PORTARIA Nº 227, DE 21 DE MAIO DE 2020**

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na Portaria nº 161, de 4 de maio de 2020, que cria o Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - NAM, e as boas práticas de governança corporativa, gestão de risco e compliance, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o estudo e a implementação de melhorias regulatórias e de governança relacionadas aos contratos de concessão de infraestruturas de transporte terrestre, com o intuito de propiciar maior transparência, celeridade e previsibilidade.

Art. 2º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária- SUROD e a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER deverão:

I - aprimorar a transparência de dados e informações relativas ao acompanhamento dos contratos de concessão, acerca do desempenho das concessionárias e cumprimento das obrigações contratuais, com intuito de permitir maior controle social e permitir aos usuários o acompanhamento da efetiva entrega e previsão de execução das obras;

II - aprimorar a transparência de dados e informações relativas aos processos de reajuste, revisão e reequilíbrio dos contratos de concessão; e

III - priorizar processos administrativos referentes a análise técnica e jurídica quanto ao cabimento e metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de infraestrutura de transporte, a luz do Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, apresentados pelas concessionárias em face dos supostos prejuízos gerados pela pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. As análises às quais se referem o inciso III do presente artigo serão realizadas individualmente, a partir de eventuais demandas realizadas pelas concessionárias, a fim de verificar se houve alocação de riscos entre as partes relacionadas de forma objetiva e para identificar e quantificar se houve efetivos danos à concessionária.

Art. 3º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD poderá:

I - autorizar a emissão de decisão de defesa prévia dos processos administrativos simplificados pelas Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINF; e

II - autorizar temporariamente a vinculação de servidores das Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, diretamente às gerências ou a própria superintendência objetivando realização de atividades afins.

Art. 4º O Núcleo de Acompanhamento, Monitoramento e Articulação de Assuntos Estratégicos - NAM, vinculado diretamente à Diretoria-Geral deverá:

I - prestar subsídios técnicos à Diretoria Colegiada e às demais áreas da ANTT em assuntos relacionados a elaboração, execução e encerramento de contratos de concessão de infraestruturas de transportes terrestres, especialmente quanto à solução de pendências e litígios técnicos, administrativos, arbitrais ou judiciais; e

II - priorizar o monitoramento dos processos relacionados ao saneamento de contratos e arbitragem em andamento, reportando a situação periodicamente à Diretoria Colegiada.

Art. 5º A Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON deverá acompanhar as discussões relacionadas ao disposto nesta portaria, de forma a identificar, analisar e propor melhorias no marco regulatório e nos futuros contratos de concessão de infraestrutura de transporte terrestre.

Art. 6º A Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC deverá priorizar o apoio às superintendências finalísticas no atendimento ao disposto na presente portaria, em especial, quanto aos sistemas que contribuem para aumento da transparência e melhoria da gestão dos processos relacionados.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 127, de 17 de abril de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 265, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em ações conjuntas com as Forças Armadas, na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004237/2020-45, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Gabinete de Segurança Institucional, nas ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais e de combate aos incêndios florestais e às queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por 20 (vinte) dias, no período de 22 de maio de 2020 a 10 de junho de 2020.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com as Forças Armadas, com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação dos Comandos a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, e com os órgãos e as entidades públicas de proteção ambiental.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

